PROJETO DE LEI EM Nº 055/2021

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, bem como alienar, com observância dos dispositivos legais vigentes, os bens imóveis abaixo descritos que integram seu patrimônio:

I – Boxe 15 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.935 do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – Boxe 16 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.936 do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – Boxe 23 do Mercado Municipal de Divinópolis, situado na Praça do Mercado s/n, centro, nesta cidade, com área total aproximada de 4 m² (quatro metros quadrados), matriculado sob nº 63.932 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º foram avaliados conjuntamente, pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, no montante total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e deverão ser alienados conjuntamente, em lote único.

Art. 3º A receita advinda da alienação dos imóveis especificados no art. 1º deverá ser destinada ao Fundo Municipal Imobiliário e utilizada, exclusivamente, para construção de novas unidades básicas de saúde no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 088/2021

Em 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a alienação dos Boxes localizados no Mercado Central de Divinópolis, referenciado no art. 1º deste Projeto, faz-se necessária para eliminar gastos com manutenção e condomínio, ponderando-se, sobremodo, a subutilização dos bens, uma vez que não possuem nenhuma destinação específica o uso especial.

De certo, diante das atividades preponderantes no local, dadas ao comércio varejista de produtos alimentícios, em sua maioria, revela-se espaço inadequado para implantação de órgão público ou outra ocupação social, considerando-se, ainda, as dimensões e características arquitetônicas.

A receita auferida com a alienação dos imóveis mencionados será destinada para a construção de novas unidades básicas de saúde, conforme exposto na clausula de vinculação de recursos, consignada no art. 3º.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, a ser colocado em **regime de urgência**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal e 253 do Regimento Interno desta Casa, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação, diante do prejuízo financeiro causado mensalmente aos cofres públicos do Município, considerando a inexistência de utilização dos citados boxes da Praça do Mercado e a incidência de taxa condominial.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal